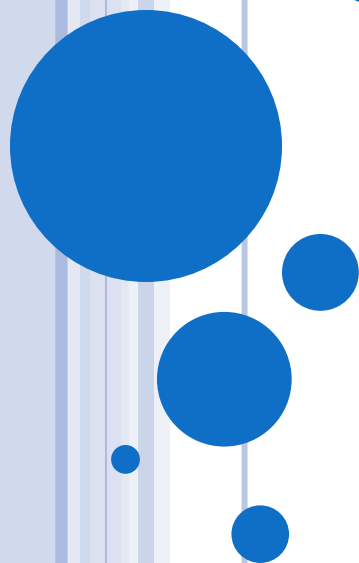


Docente: Margarida Ramos Pereira
Fiscalidade

DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES



André Gaspar, nº38109
Francisco Nogueira, nº 38184
Joana Encarnação, nº 38203
João Verdasca, nº 38204
Vasco Martins, nº 38161
GB1

16 de Abril de 2012

CONCEITOS



○ Depreciação

- perdas de valor decorrentes do uso e do duração temporal dos activos fixos.

○ Amortização

- processo de extinção de uma dívida através de pagamentos periódicos.

○ Vida útil

- Período durante ocorre a amortização ou depreciação (art 3º, nº 1, DR 25/2009)



CONDIÇÕES GERAIS DE ACEITAÇÃO DAS DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES, (ART 1º DR Nº 25/2009)

- Objecto de depreciação e amortização (art 1º, nº1, DR Nº 25/2009 e art 29º, nº1, CIRC)
 - Activos fixos tangíveis;
 - Activos Intangíveis;
 - Activos biológicos (não consumíveis);
 - Propriedades de investimento (custo histórico);
 - Salvo excepções justificadas e aceites pela Direcção Geral dos Impostos (DGI).



CONDIÇÕES GERAIS DE ACEITAÇÃO DAS DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES, (ART 1º DR Nº 25/2009)

CONTINUAÇÃO

- Só são aceites para efeitos fiscais desde que contabilizadas como gastos no período de tributação ou em períodos diferentes. (art 1º, nº 3, CIRC)
- Ver artigo 23º, nº1, g), IRC
- Os elementos do activo consideram-se sujeitos a deperecimento a partir da sua entrada em funcionamento/utilização (art 29º, nº3, CIRC e art 1º, nº3, DR 25/2009)



MÉTODOS DE CÁLCULO DAS DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES

(ART 30º, IRC E ART 4º, DECRETO REGULAMENTAR Nº25/2009)

- Regra geral: método das quotas constantes (art 30º, nº1, IRC e art 4º, nº1 DR Nº25/2009).
- Método das quotas decrescentes (art 30º, nº2, IRC e art 4º, nº2, DR Nº25/2009) – activos fixos tangíveis novos adquiridos a terceiros ou construídos pela própria empresa.
 - Excepções:
 - Edifícios;
 - Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas;
 - Mobiliário e equipamentos sociais.
- Podem ser aplicados outros métodos, desde que reconhecidos previamente pela DGI.



CONTINUIDADE DOS MÉTODOS DE CÁLCULO

- A cada elemento do activo, deve ser aplicado o mesmo método de depreciação ou amortização, desde o início ao fim da sua vida útil. (art 30º, nº4, CIRC e art 8º, DR Nº25/2009)



MÉTODO DAS QUOTAS CONSTANTES (ART 5º, DR Nº25/2009)

- Quota anual de amortização
 - Taxas a aplicar: tabela I (art 5º, nº1, DR Nº25/2009)
 - Quando não definidas na tabela supra referida, as taxas a aplicar constam na tabela II, (art 5º, nº1, DR Nº25/2009)
 - Período mínimo de vida útil do elemento novo – nº de anos de utilização já decorridos $\geq$ período utilidade esperada.
- Excepções (art 5º, nº2, DR 25/2009)
 - Taxas calculadas com base no correspondente período de utilização esperada
 - Bens adquiridos em estado de uso
 - Bens avaliado para abertura de escrita
 - Grandes reparações e beneficiações
 - Obras em edifícios e em outras construções



MÉTODO DAS QUOTAS DECRESCENTES (ART. 6º, DR 25/2009)

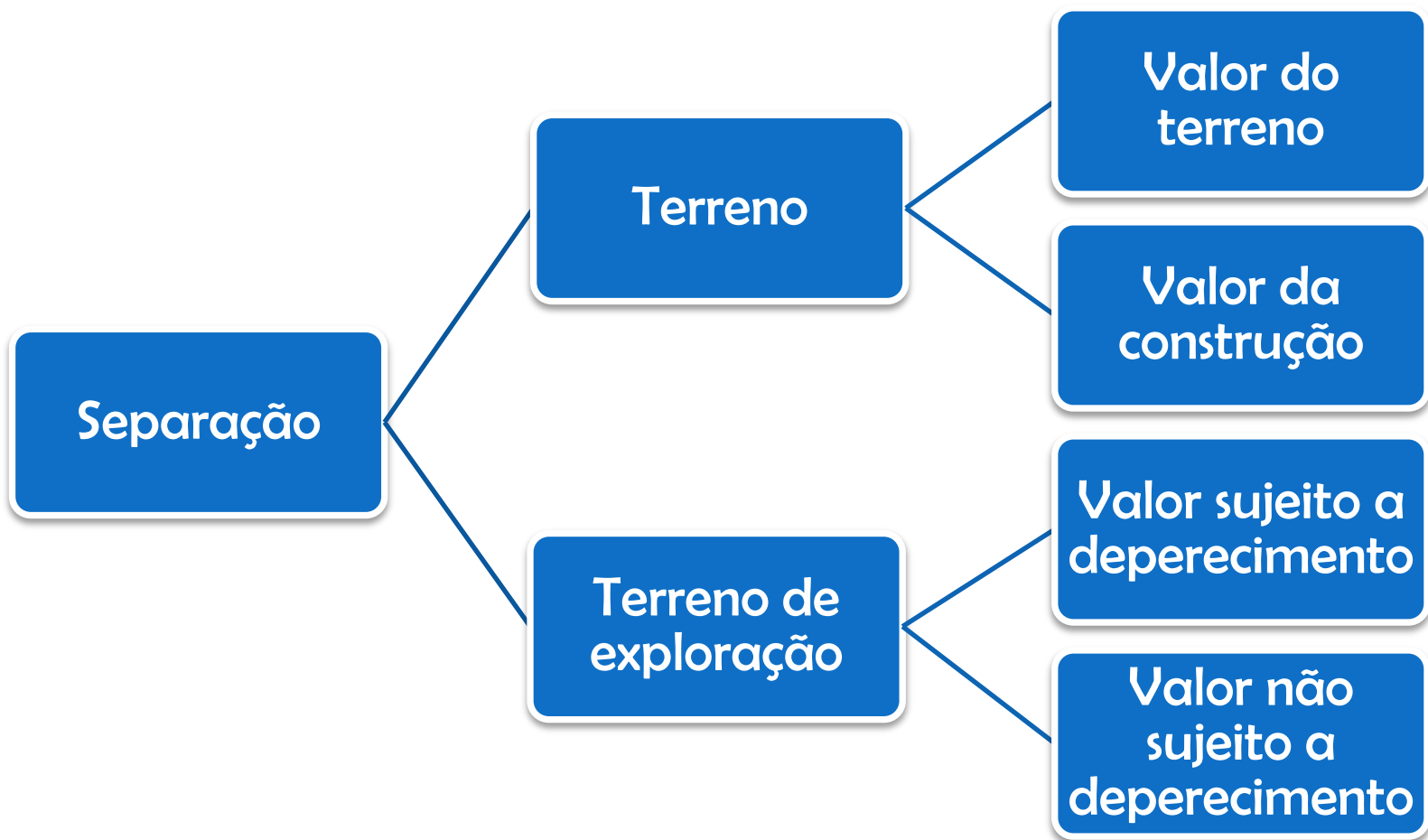
- Quota anual de depreciação:
 - Coeficientes máximos
 - 1,5 quando o período de vida útil do elemento seja inferior a 5 anos (art 6º, nº 1, a), DR 25/2009);
 - 2, quando o período de vida útil do elemento seja de 5 ou 6 anos (art 6º, nº 1, b), DR 25/2009);
 - 2,5 quando o período de vida útil do elemento seja superior a 6 anos (art 6º, nº 1, c), DR 25/2009).
- Amortização do(s) último(s) ano(s) (art 6º, nº2, DR 25/2009):
 - A amortização do exercício não poderá ser inferior à que resulta da divisão do valor líquido contabilístico pelo o número de anos que faltam.



DEPRECIAÇÃO DE IMÓVEIS, (ART 10º, DR 25/2009)

- Para efeitos de cálculo das quotas de depreciação, exclui-se o valor do terreno (art 10º, nº 1, DR 25/2009);
- Terrenos de exploração: exclui-se a parte do respectivo valor não sujeito a depreciação (art 10º, nº 1, DR 25/2009);
- Art 10º, nº2, a) e b)
- Valor depreciable de um imóvel = valor de construção, (art 10º, nº 5, DR 25/2009);
- Valor depreciable de um terreno para exploração = parte do respectivo valor sujeito a depreciação , (art 10º, nº 5, DR 25/2009);





ACTIVOS INTANGÍVEIS, (ART 16º, DR Nº25/2009)

- São alvo de amortização quando sujeitos a deperecimento (art 16º, nº1, DR 25/2009);
- São amortizáveis (art 16º, nº2, DR 25/2009):
 - Despesas com projectos de desenvolvimento;
 - Elementos da propriedade industrial quando são reconhecidos por um período limitado de tempo;
- Excepções: (em caso de deperecimento efectivo devidamente comprovado pela DGI), (art 16º, nº3, DR 25/2009)
 - Trespases (art 16º, nº3, a))
 - Elementos de propriedade industrial cuja utilização seja temporalmente limitada (art 16º, nº3, b))



QUOTAS MÍNIMAS DE DEPRECIAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO,

(ART 18º, DR 25/2009)

- Determinadas através da aplicação aos valores mencionados no art 2º, DR 25/2009

- Custo de aquisição ou produção
- Valor resultante da reavaliação
- Valor de mercado

das taxas iguais a metade das fixadas nas tabelas.

- As quotas mínimas de depreciação ou amortização, só podem ser utilizadas no período a que correspondem (art 18º, nº1, DR 25/2009).



ELEMENTOS DE REDUZIDO VALOR, (ART 19º, DR 25/2009)

- Podem ser alvo de amortização ou depreciação num só período de tributação, os elementos do activo cujos custos unitários não ultrapassam 1000€ (art 19º, nº1, DR Nº25/2009).



DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES TRIBUTADAS (ART 20º, DR 25/2009)

- “Quando as depreciações e amortizações que não sejam consideradas gastos fiscais do período de tributação em que foram contabilizadas, por terem excedido as importâncias máximas admitidas, são consideradas como gastos fiscais nos períodos seguintes”.



GASTOS NÃO DEDUTÍVEIS PARA EFEITOS FISCAIS, (ART 34º, CIRC)

- “Depreciações e amortizações de elementos do activo não sujeitos a deprecimento” (art 34º, nº1, a), CIRC).
 - Imóveis, no valor correspondente ao valor do terreno (art 10º, nº3 DR 25/2009)
 - Viaturas ligeiras ou mistas no valor que exceda o montante definido na Portaria nº 467/2010
 - Barcos de recreio e aviões de turismo
 - Trespases
 - “Depreciações e amortizações que excedam os limites estabelecidos nos artigos anteriores”. (art 34º, nº1, c), CIRC).
 - Depreciações e amortizações praticadas para além do período máximo de vida útil, ressalvando-se os casos especiais devidamente justificados e aceites pela DGI”, (art 34º, nº1, d), CIRC)
- 

EXERCÍCIOS

- A empresa XPTO, Lda., é uma sociedade por quotas com sede em Castelo Branco, que se dedica ao sector dos têxteis.
- Tendo por referência o exercício de 2011, tendo apurado um resultado líquido de 600.000€, conhecem-se os seguintes factos, relativamente às Amortizações e Reintegrações do Exercício:
 - 1) Reconheceu-se como gasto do exercício, o valor de 10.000 €, relativo à amortização de uma viatura ligeira de passageiros adquirida em 2009 por 40.000€, a qual tem vindo a ser amortizada à taxa de 25%;



EXERCÍCIOS (CONTINUAÇÃO)

- 2) Contabilizou como gasto do exercício uma amortização de uma marca, adquirida em 2007, por 100.000€, a qual pode ser utilizada por um período de 5 anos, renováveis;
- 3) O valor de 6.235€ respeita a segunda amortização anual de uma máquina com um período de vida útil de 6 anos e com um valor de aquisição de 24.950€. O método das amortizações praticado neste caso, foi o das quotas degressivas;



CONCLUSÃO

Trabalho realizado por

André Gaspar

Francisco Nogueira

Joana Encarnação

João Verdasca

Vasco Martins

